

04-02-00-00-01	Apoios ocasionais a actividades de associações	\$ 90 000,00
04-03-00-00	Particulares	
04-03-00-00-01	Apoios ocasionais a actividades de particulares	\$ 10 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 7 000,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 3 000,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 4 000,00
Total		\$ 6 911 600,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 33/SAEF/95

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes – Sector Público – Serviços Autónomos – Conselho de Consumidores;

Sob proposta do Conselho de Consumidores e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 01, divisão 10, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-01-01-00-01, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes – Sector Público – Serviços Autónomos – Conselho de Consumidores, na importância de \$ 3 220 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 67/94/M, de 30 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	Pessoal	\$ 2 053 500,00
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual	
01-01-05-01	Salários	\$ 1 530 860,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal	\$ 129 370,00
01-01-10-00	Subsídio de férias	\$ 77 770,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias	
01-02-03-00	Horas extraordinárias	
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário	\$ 90 000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 70 000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência	\$ 75 000,00
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-01-00	Subsídio de família	\$ 38 500,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-03-00	Deslocações – Compensação de encargos	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque ...	\$ 7 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 35 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços	\$ 1 149 000,00
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 15 000,00

02-01-06-00	Material honorífico e de representação	\$ 2 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 35 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 40 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 9 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 50 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 40 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 30 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 18 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 20 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos	\$ 60 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 45 000,00
02-03-06-00	Representação	\$ 40 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 400 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 300 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 45 000,00
04-00-00-00	Transferências correntes	\$ 15 000,00
04-04-00-00	Exterior	
04-04-00-00-01	Quotas de filiações	\$ 15 000,00
05-00-00-00	Outras despesas correntes	\$ 2 500,00
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 1 500,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 1 000,00
Total		\$ 3 220 000,00

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 34/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 70 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Serviço e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído aos Serviços Meteorológicos e Geofísicos um fundo permanente de MOP 70 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo director, licenciado António Pedro F. da Costa Malheiro, pelo chefe de secção, Leonel Augusto da Luz Badaraco, e pelo oficial administrativo principal, Jerónimo Xequê do Rosário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Despacho n.º 35/SAEF/95

Considerando a necessidade de ser atribuído ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, para o corrente ano económico, um fundo permanente de MOP 20 000,00, nos termos do disposto no artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro;

Sob proposta do aludido Gabinete e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

É atribuído ao Gabinete de Apoio ao Processo de Integração, um fundo permanente de MOP 20 000,00, para ser gerido por uma comissão administrativa, composta pelo coordenador do GAPI, engenheiro José Eduardo Lopes Luís, pelo coordenador-adjunto do GAPI, licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, e pela chefe de secção, Palmira da Rocha Alves.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 10 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *Vítor Rodrigues Pessoa*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Economia e Finanças, em Macau, aos 15 de Março de 1995. — Pel'O Chefe do Gabinete, *Afonso de Atayde e Melo*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 22/SATOP/95

Cabendo ao território de Macau, na qualidade de accionista da Macauport — Sociedade de Administração de Portos, S.A.R.L., designar, em sua representação, o presidente do Conselho Fiscal da referida sociedade;

No uso da delegação de competências, conferida pelo n.º 3 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, determino:

1. É designado para exercer as funções de presidente do Conselho Fiscal da Macauport o licenciado Rui Jorge Pinheiro Soares Santos, com efeitos a partir de 15 de Março de 1995.

2. A remuneração dessas funções é a que for fixada, nos termos estatutários, pela Assembleia Geral da mesma sociedade.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 8 de Março de 1995. — O Secretário-Adjunto, *José Manuel Machado*.

Despacho n.º 23/SATOP/95

Respeitante ao pedido feito por Wong Chi Kuan, de revisão do contrato de concessão, por aforamento, do terreno com a área rectificada de 55 m², sito em Macau, na Rua dos Fatiões, n.º 42, destinado às finalidades habitacional e comercial (Processo n.º 1 481.1, da Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, e Processo n.º 100/94, da Comissão de Terras).

Considerando que:

1. Por requerimento dirigido a S. Ex.º o Governador, datado de 23 de Setembro de 1994, Wong Chi Kuan, aliás Allan Wong, casado com Maria Fátima Chu, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente em Macau, na Rua do Padre António Roliz, bloco B, 22.º andar, «Q», veio solicitar a modificação do aproveitamento do terreno concedido por aforamento, onde se encontra implantado o prédio com o n.º 42, na Rua dos Fatiões, em Macau, de acordo com o projecto de arquitectura apresentado na Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT), o qual foi considerado passível de aprovação, conforme despacho de 5 de Setembro de 1994, do director.

2. O terreno está descrito na Conservatória do Registo Predial de Macau (CRPM) sob o n.º 2 406 a fls. 158 v. do livro B-12 e inscrita a aquisição do domínio útil, a favor do requerente, sob o n.º 4 674 a fls. 70 do livro G-32L e o domínio directo encontra-se inscrito a favor do Território através da inscrição sem número a fls. 159 do livro B-12. Encontra-se assinalado na planta n.º 3 678/91, emitida em 26 de Outubro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC), tendo a área registral de 58,36 m² rectificada, por nova medição e demarcação, para 55 m².

3. O Departamento de Solos da DSSOPT calculou, então, o valor das contrapartidas a obter pelo Território e fixou, em minuta de contrato, as condições a que o reaproveitamento deveria obedecer, as quais foram aceites pelo requerente, conforme declaração datada de 18 de Outubro de 1994.

4. O processo seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 9 de Dezembro de 1994, emitiu parecer favorável.

5. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições de revisão da concessão foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração datada de 18 de Fevereiro de 1995.

Nestes termos, ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexo II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, defiro o pedido em epígrafe, nos termos do contrato que se segue, acordado pelo território de Macau, como primeiro outorgante, e por Wong Chi Kuan, como segundo outorgante:

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato a revisão da concessão, por aforamento, do terreno com a área registral de 58,36 (cinquenta e oito vírgula trinta e seis) metros quadrados, rectificada por novas medições para 55 (cinquenta e cinco) metros quadrados, onde se encontra implantado o prédio n.º 42, da Rua dos Fatiões.

2. O terreno encontra-se descrito na CRPM sob o n.º 2 406 a fls. 158 v. do livro B-12 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 4 674 a fls. 70 do livro G-32L, de ora em diante designado, simplesmente, por terreno.

3. A concessão do terreno, assinalado na planta anexa com o n.º 3 678/91, emitida em 26 de Outubro de 1994, pela DSCC, passa a reger-se pelo presente contrato.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 7 (sete) pisos.

2. O edifício, referido no número anterior, é afectado às seguintes finalidades de utilização:

Comercial: rés-do-chão e «koc-chai», com a área de 61 m²;

Habitacional: do 1.º ao 5.º andar (com «duplex»), com a área de 344 m².